

LEI (Nº 1480/2025)



LEI Nº 1.480/2025.

“INSTITUI PROGRAMA MUNICIPAL ‘OPORTUNIDADES’ QUE DISPÕE SOBRE COTAS PARA O PRIMEIRO EMPREGO VISANDO GARANTIR VAGAS EM TODOS OS PROCESSOS SELETIVOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu sanciono e faço publicar a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal “Oportunidades” que dispõe de cotas para primeiro emprego, visando garantir vagas em todos os processos seletivos no âmbito da Administração Pública direta e indireta no Município de Serrinha, fomentando a inserção de jovens e adultos no mercado de trabalho, capacitando-os e incorporando-os a diversas áreas laborais.

Parágrafo Único – O Programa “Oportunidades” de cotas para primeiro emprego contará com estrutura, gestão e finalidades estabelecidas nesta Lei, com prazo de duração indeterminado.

Art. 2º Os objetivos do Programa “Oportunidades” são:

- I – Inserir os jovens e adultos, sem experiência registrada na carteira de trabalho, no mercado de trabalho;
- II – Fomentar a geração de emprego e renda;
- III – Promover a escolarização e a capacitação profissional desse público;
- IV – Reduzir taxa de desemprego;
- V – Assegurar igualdade e criar oportunidades para quem não teve experiência de trabalho.

Art. 3º Para efeito desta Lei compreende-se por primeiro emprego aquele destinado às pessoas que não têm experiência profissional comprovada em carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços.



Art. 4º Para efeito desta Lei compreende-se por primeiro emprego aquele destinado às pessoas que não tenham experiência profissional comprovada em carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços.

Parágrafo Único. Na hipótese de constatação de informação falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo e, se houver sido contratado, ficará sujeito à anulação do contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 5º Os processos seletivos para contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público devem reservar, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas para primeiro emprego, salvo quando a lei que instituiu o cargo exigir experiência profissional.

§ 1º A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no processo seletivo for igual ou superior a 3 (três).

§ 2º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§ 3º A reserva de vagas constará expressamente dos editais dos processos seletivos, que deverão especificar o total de vagas correspondentes à reserva para cada cargo oferecido.

Art. 6º Os candidatos ao primeiro emprego concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo.

§ 1º Os candidatos ao primeiro emprego aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 2º Em caso de desistência de candidato ao primeiro emprego aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato ao primeiro emprego posteriormente classificado.

§ 3º Na hipótese de não haver número de candidatos ao primeiro emprego aprovados suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 7º A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos contemplados por



PREFEITURA MUNICIPAL
SERRINHA
O TRABALHO CONTINUA, A MUDANÇA ACONTECE

outras ações afirmativas existentes, a exemplo de portadores de eficiência, negros, indígenas e outras eventualmente existentes.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA,
em 12 de junho de 2025.

Cyro Novais
PREFEITO MUNICIPAL